

**DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - DONP
CHEFIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO - COR**

BOLETIM N° 041/2013

ASSUNTO: Aplicação da multa decorrente do descumprimento da GFIP

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8212/1991

DATA: 10/12/2013

Aplicação de multa decorrente do descumprimento da GFIP

Para complementar as orientações contidas no Informativo nº 001/2013, que versa sobre a retenção da Contribuição Social Previdenciária dos Contribuintes Individuais, Cooperativa de Trabalho e Condutor autônomo, e com o intuito de esclarecer aos gestores públicos quanto aos procedimentos que deverão ser adotados na elaboração da GFIP, informamos o seguinte:

A GFIP deverá ser apresentada mensalmente, mesmo que não ocorram fatos geradores de contribuição previdenciária, sob pena de multa, nos termos do artigo 32-A da Lei nº 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social.

A aplicação da multa dar-se-á da seguinte maneira:

Situação	Multa
10 (dez) informações incorretas ou omitidas	R\$ 20,00 (vinte Reais)
Falta de entrega da declaração ou entrega após o prazo, ainda que integralmente pagas	2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, limitada a 20 % (vinte por cento). Obs: termo inicial – dia seguinte ao término do prazo fixado para entrega da declaração termo final – a data da efetiva entrega, ou, no caso de não apresentação, a data da lavratura do auto de infração ou da notificação de lançamento

Importante lembrar que tais multas serão reduzidas à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício, e, se houver apresentação da declaração no prazo fixado em intimação, reduzidas a 75 % (setenta e cinco por cento).

Ressalte-se, por fim, que a multa mínima a ser aplicada será de R\$ 200,00 (duzentos Reais) no caso de omissão da GFIP sem movimento e R\$ 500,00 (quinhentos Reais), nos demais casos.

Esta SCGE, através da Chefia das Ações de Orientação, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos através do telefone 3183-0921.